



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Canhoba

LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2012

De 09 de abril de 2012.

PUBLICADO EM:  
09/09/2012  
N.º 0000122  
M.º 0000122

APROVADO  
Em: 05/04/2012  
PREFEITO

Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores administrativos do Município de Canhoba, Estado de Sergipe.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

### TÍTULO I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** Esta lei complementar dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Canhoba – Sergipe.

**Parágrafo único.** O regime jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Canhoba – Sergipe é o Estatutário.

**Art. 2º** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Canhoba – Sergipe tem como princípio básico à qualificação, a dedicação e valorização dos profissionais, assegurado aos seus integrantes, em observância aos princípios constitucionais:

I – Ambiente público e função social: o Município de Canhoba deve manter estrutura organizada para atender as necessidades dos servidores e usuários bem como a realização de seus direitos, visando à realização do princípio da dignidade da pessoa humana;

II – A descentralização de poder: tendo em vista a prioridade de atendimento da demanda popular e a complexidade do trabalho público municipal que abrange diversos ramos de atividade;



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Canhoba

III – O planejamento participativo: o controle público e social das ações e valorização do servidor público municipal;

IV – A cidadania: os valores sociais do trabalho, a livre expressão da atividade intelectual e a garantia do acesso à informação;

V – A qualidade dos processos de trabalho: tendo em vista a necessidade da realização dos direitos dos Municípios;

VI – Organização dos cargos e adoção: de instrumentos gerenciais de política de pessoal, integrados ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional do Município de Canhoba;

VII – Articulação das carreiras e dos cargos de provimento efetivo: condicionada à aprovação e investidura em concurso público de provas e de provas e títulos e garantia do desenvolvimento no cargo, através dos instrumentos previstos nesta Lei, adotando uma perspectiva funcional vinculada ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;

VIII – Garantia da oferta contínua de programas de capacitação: para os servidores desta municipalidade e ao desenvolvimento institucional que contemplem aspectos técnicos, especializados e a formação geral para melhor atendimento das necessidades de seus usuários;

IX – A valorização dos servidores: que busquem o constante aprimoramento profissional e intelectual, como parte do processo de desenvolvimento destes;

X – Estímulo a produtividade: eficiência na continuidade dos serviços públicos;

XI – Avanço funcional considerando os critérios do tempo de serviço, e a valorização decorrente de titulação e habilitação escolar;

XII – Condições adequadas de trabalho;

XIII – Pontualidade no pagamento de remuneração;

XIV – Piso salarial profissional referenciado a jornada básica de hora-trabalho.

**Art. 3º** O quadro pessoal do Município de Canhoba compreende cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, na forma dos anexos II, III e IV desta Lei.

**Art. 4º** A lotação dos cargos de provimento efetivo do quadro previsto no Art. 3º. Corresponde ao quantitativo total de cargos previsto nesta lei e a cada ano haverá previsão de recursos, no orçamento geral do Município de Canhoba, a fim de cobrir os custos globais de administração do quadro de pessoal.

I – Caberá à Secretaria Municipal de Administração, responsável pela gestão de pessoal, avaliar anualmente a adequação do quadro de pessoal às necessidades da municipalidade, propondo, se for o caso, o seu redimensionamento, considerado, entre outras, as seguintes variáveis;

a) as demandas sociais;

b) os indicadores sócio-econômicos do Município e região;



Estado de Sergipe

Prefeitura Municipal de Canhoba

- c) a modernização dos processos de trabalho e as inovações tecnológicas;
- d) a relação entre o número de cargos previstos e o de usuários;
- e) a capacidade financeira e orçamentária do Município de Canhoba, bem como os limites legais do dispêndio com pessoal;
- f) as propostas de atualização, oriundas dos órgãos da administração municipal.

**Parágrafo Único.** No prazo de 90 dias serão determinados pela Secretaria Municipal de Administração responsável pelo planejamento orçamentário, e o setor pessoal encaminhará a proposta a que se refere este Artigo para a inclusão no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Programa de Orçamento para a vigência do exercício seguinte.

**Art. 5º** Os cargos a que se refere o Artigo 3º. Desta Lei terão suas remunerações calculadas e fixadas nos termos das tabelas V, VI e VII anexas, que são partes integrantes desta Lei.

**Art. 6º** Para efeito desta Lei, considera-se:

- a) Plano de Carreira – sistema de evolução profissional e pecuniário, proporcionando aos servidores públicos efetivos, mediante a aplicação de princípios que assegure a maximização das potencialidades, observando a disposição hierárquica dos cargos, conforme instrução essencial, grau de responsabilidade, nível de complexidade das atribuições, afinidade funcional e de vencimento;
- b) Cargo Público – posição instituída na organização do serviço, criado por Lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas, cometidas a um servidor, ao qual corresponde um vencimento;
- c) Função – conjunto de tarefas, deveres e responsabilidades atribuídas a um indivíduo ou, em sentido mais amplo, a um setor ou órgão;
- d) Funcionário Público – pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo;
- e) Carreira – conjunto de critérios e de atos que regulamentam as possibilidades de evolução do ocupante de determinado cargo, durante sua permanência na instituição;
- f) Grupo de Vencimento – agrupamento dos cargos públicos em função da instrução essencial, nível de experiência profissional, complexidade das ações e igualdade de vencimento;
- g) Vencimento Básico – retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor em Lei;
- h) Vencimentos – vencimento básico acrescido com as vantagens pecuniárias permanentes auferidas pelo servidor;
- i) Remuneração – retribuição pecuniária, paga mensalmente pelo exercício do cargo, acrescida das vantagens permanentes e transitórias a que o servidor público tiver direito;



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Canhoba

j) Vantagens – acréscimos ao vencimento do servidor, concedidos a título permanente ou transitório, pela decorrência do tempo de serviço, pelo desempenho de funções especiais, em razão das condições pessoais ou funcionais do servidor;

k) Classe – letra indicativa da posição do cargo público na tabela básica de vencimento;

l) Padrão de Vencimentos – número indicativo da posição do cargo na tabela de vencimento básico, correspondendo a um valor, crescendo cada vez que o servidor obtiver a progressão através do processo de avaliação de desempenho;

m) Progressão – passagem do servidor, por desempenho profissional, de um padrão para outro imediatamente superior dentro do respectivo cargo,

n) Faixa Salarial – o conjunto de níveis salariais que compõem um grupo hierárquico, onde são fixados os salários máximos e mínimos;

o) Tabela de Vencimento Básico – conjunto de valores distribuídos progressivamente do menor ao maior padrão de vencimento aos diversos grupos hierárquicos que compõem o quadro do pessoal do Município de Canhoba;

p) Enquadramento – situação funcional e do respectivo vencimento do servidor em termos do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, em função de requisitos e condições estabelecidas nesta Lei;

q) Nomeação ato pelo qual a autoridade competente do Município, autoriza o ingresso no Quadro de Pessoal, de candidato aprovado em Concurso Público, devidamente habilitado para preencher certo cargo e formaliza a escolha de pessoal para ocupar os cargos comissionados;

r) Designação – ato pelo qual o Prefeito formaliza a escola de pessoal para ocupar as funções gratificadas, restritamente dentre funcionários do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal;

s) Exoneração – ato pelo qual o Prefeito demite seus funcionários observando o devido processo legal e a ampla defesa.

**Art. 7º** O Sistema de cargos e funções será constituído do quadro de Provimento Efetivo, de caráter permanente, do quadro de provimento em comissão e de função gratificada, ambos de caráter temporário.

**Parágrafo Único.** O quadro de provimento em função gratificada será constituído exclusivamente por servidores efetivos.

**Art. 8º** A parte suplementar, é constituída exclusivamente por cargos de provimento efetivo, com funções transitórias, os quais automaticamente extinguir-se-ão com a vacância dos mesmos.

**Art. 9º** O quantitativo definido no anexo II desta Lei, constitui o quadro de cargos efetivos da categoria ocupacional do Município de Canhoba – Sergipe, respeitando a lotação dos mesmos por setores de trabalho, designado



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Canhoba

por portaria, no ato de sua nomeação ou da sua permanência de efetivo exercício da função.

**Art. 10.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por quadro de:

a) Cargos Provimentos Efetivos: o conjunto de cargos efetivos e dos servidores que ocupam os mesmos cargos, se preenchidos os requisitos necessários para o seu provimento, conforme estabelecido no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e de que trata esta Lei;

b) Funções Gratificadas: o conjunto de deveres, tarefas e responsabilidades atribuídos exclusivamente ao funcionário de provimento efetivo, incorporável ao salário a partir do quinto ano de efetivo exercício, diferenciadas, organizadas em níveis e categorias e agrupadas de acordo com as atividades comuns aos diversos órgãos;

c) Nível: o deslocamento que identifica a posição do cargo na estrutura dos grupos ocupacionais, segundo o grau de qualificação e escolaridade formal exigida para o seu ocupante, compreendendo:

1 – Nível I : constituído por ocupantes de cargos que exijam conhecimentos para a realização de tarefas elementares, executadas após pouco tempo de aprendizagem, e escolaridade mínima equivalente ao ensino fundamental incompleto, admitindo-se ai, para efeito de implantação desta Lei, a inclusão dos atuais servidores não alfabetizados;

2 – Nível II: constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes, conhecimentos sobre tarefas de complexidade regular, executadas após o intervalo razoável de tempo de aprendizagem e escolaridade em nível de ensino fundamental completo;

4 – Nível III: constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes, conhecimentos de nível médio completo;

5 – Níveis IV - constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes, conhecimentos equivalentes ao nível médio com alguma especialização em nível técnico

6 – Níveis V: constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes, conhecimentos técnico profissional especializada com formação de nível superior,

§ 1º Poderá ser concedido, a requerimento do servidor e após cumprir comprovação documental exigida, acréscimo pecuniário na forma de percentual incidente sobre o vencimento básico de seu cargo, pelo nível de formação escolar que este venha adquirir posterior ao ingresso no serviço Público:



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Canhoba

- I – Conclusão do Ensino Fundamental – 5% (cinco por cento)
- II – Conclusão do Ensino Médio – 10% (dez por cento)
- III – Conclusão do Nível Técnico – 12% (doze por cento)
- IV – Conclusão do Nível Superior – 15% (quinze por cento)
- V – Conclusão de Pós Graduação – 20% (vinte por cento)
- VI – Conclusão de Mestrado – 25% (vinte e cinco por cento)
- VII – Conclusão de Doutorado – 40% (quarenta por cento)
- VIII- Conclusão de Pós-Doutorado – 50% (cinquenta por cento)

§ 2º Os títulos que servirão de pré-requisito para a concessão prevista no § 1º, devem ter data de conclusão após a data de admissão do servidor no Município e nem podem ser utilizados para a concessão deste benefício, quando o grau de escolaridades exigido em edital para o cargo coincidir com o título apresentado no ato do requerimento.

§ 3º O somatório dos percentuais adquiridos em razão dos incisos I, II, III e IV, não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento), e os adquiridos em razão dos incisos V, VI, VII e VIII não se acumularão para efeito de sua percepção.

§ 4º O benefício pecuniário previsto no § 1º deste artigo, não será incorporado ao vencimento ou à remuneração para quaisquer fins, nem acumulados para acréscimos ulteriores.

## CAPÍTULO I Do Vencimento e da Remuneração

**Art. 11.** Para fins de aplicação desta Lei, a estrutura dos vencimentos do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos é constituída de 5 (cinco) níveis de vencimentos básicos, com piso salarial diferenciado.

**Art. 12.** A tabela de vencimento básico dos cargos efetivos e funções dos servidores do Município de Canhoba – Sergipe, é constituída de 5 (cinco) níveis de vencimentos básicos.

**Parágrafo Único.** A revisão salarial anual dos 5 (cinco) níveis de vencimentos estabelecidos pelo Anexo IV, ocorrerá utilizando-se como padrão a Letra A do nível I, o qual deverá ser, no mínimo, igual ao valor atribuído ao Salário mínimo Nacional, corrigindo-se a tabela, tanto com relação ao desenvolvimento horizontal quando aos níveis, utilizando-se os percentuais pré-estabelecidos na Tabela do Anexo IV.

**Art. 13.** Os valores dos padrões de vencimentos básicos estabelecidos nesta Lei, terão como referência de reajuste o mês de janeiro dos exercícios financeiros seguintes ao vigente desta Lei, incidindo sobre os mesmos os reajustes concedidos posteriormente que serão estendidos para todos os níveis.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Canhoba

**Parágrafo Único.** A data base para a revisão e reajuste salarial anual do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Canhoba será 01 de janeiro.

## **CAPÍTULO II** **Da Jornada de Trabalho**

**Art. 14.** Os servidores públicos do Município de Canhoba abrangidos por esta Lei terão jornada de trabalho estabelecida como consta em sua portaria de nomeação, 40 (quarenta) horas intercaladas ou de 30 (trinta) horas de trabalho semanais ininterrupto. Obedecendo a legislação em vigor.

## **CAPÍTULO III** **Do Ingresso da Carreira**

**Art. 15.** O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas, ou de provas de títulos.

**Art. 16.** Cabe ao Poder Executivo Municipal, definir a conveniência e a oportunidade do concurso público, a cada quatro anos, ou em caso de necessidade especial, a fim de cobrir as necessidades institucionais.

**§ 1º.** O concurso público que trata o caput deste artigo será realizado por cargo, de forma a contemplar o ambiente organizacional e as especialidades a serem supridas.

**§ 2º.** O concurso público, suas etapas e modalidades, serão objetos da regulamentação de edital de abertura de cada certame, observada a legislação e a normas reguladoras vigentes.

## **CAPÍTULO IV** **Do desenvolvimento e da Qualificação**

### **SEÇÃO I** **Do Desenvolvimento**

**Art. 17.** Desenvolvimento do Servidor na carreira ocorrerá mediante Avanço Horizontal que dar-se-á:

- I – por tempo de serviço;
- II – por grau de escolaridade/titulação.

**§ 1º** O desenvolvimento na forma do inciso I do “caput” deste artigo, será automático, após o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Canhoba

na referência, de uma para outra Letra dentro do mesmo Nível, assegurado a remuneração alcançada.

**§ 2º** O desenvolvimento na forma de inciso II do “caput” deste artigo ocorrerá pela mudança do nível de escolaridade, quando este alcançar um percentual equivalente a 25% ( vinte e cinco por cento), computando-se para tanto, a participação do servidor em cursos, seminários, conferências, simpósios ou eventos relacionados com o seu cargo, conforme o que está disposto no art. 31 desta Lei Complementar.

**§ 3º** O Avanço Horizontal por grau de escolaridade/titulação dar-se-á mediante mudança da letra em que se encontrar para a imediatamente seguinte, sendo-lhe assegurado o padrão remunerativo alcançado. Esse Avanço é limitado a uma vez a cada 03 (três) anos, independentemente da quantidade de cursos, seminários, conferências



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Canhoba

da categoria, desde que já servidor efetivo do Município quando venha a assumir as funções acima citadas;

II – o tempo de exercício em atividade própria da Administração municipal, para cujo desempenho seja necessária experiência ou qualificação profissional inerente ao cargo ocupado pelo servidor.

**Art. 19.** Para efeito do desenvolvimento horizontal por tempo de serviço, não será considerado:

I – quaisquer tipos de licença, mesmo remuneradas, que exceda 120 (cento e vinte dias);

II – o tempo em que o servidor esteja sujeito a prisão em decorrência de condenação criminal transitada em julgado;

III - o período de afastamento em decorrência de licença sem vencimento para tratar de interesse particular.

**Parágrafo Único.** Para efeito de concessão do Avanço horizontal, será computado como tempo de efetivo exercício o uso e gozo da licença prêmio, o afastamento por doença profissional ou qualquer outra forma de doença que leve o servidor a ser afastado.

**Art. 20.** O desenvolvimento horizontal se dará de acordo com a tabela do Anexo IV.

**Parágrafo Único.** O Avanço Horizontal será cumprido na forma dos §§ 2º e 3º do art. 17 desta Lei Complementar, e pelas normas implementadas no Decreto de regulamentação.

**Art. 21.** O Município se obriga a, durante a vida funcional do servidor, criar estrutura para qualificar e desenvolver o funcionário proporcionando-lhe o avanço nas modalidades de



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Canhoba

**Art. 25.** O desenvolvimento funcional não poderá ocorrer no estágio probatório.

**Art. 26.** O desenvolvimento por tempo de serviço consiste na evolução do servidor no cargo ou função que ocupa, em decorrência do seu desenvolvimento e pela experiência que este possua no exercício de suas atribuições.

### SEÇÃO III

#### Da Qualificação Profissional

##### Titulação

**Art. 27.** Cabe à Administração Municipal incentivar o servidor público para compreensão e ascensão do seu papel social enquanto sujeito na construção de metas institucionais e, enquanto profissional atuante no aparato municipal e na concretização do planejado.

**Art. 28.** A qualificação profissional de que trata esta Lei será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema de carreira e atenderá quanto:

I – à formação inicial: preparação de candidatos aprovados em concurso público, chamados ao serviço para o exercício das atribuições dos cargos, transmitindo-lhes conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades adequadas;

II – à preparação de programas regulares de aperfeiçoamento e especialização, complementação e atualização da formação inicial, habilitando o servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes à respectiva classe e a imediatamente superior, inclusive para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento.

**Parágrafo Único.** O Decreto do Poder Executivo Municipal estabelecerá:

I – as áreas básicas de conhecimento, as habilidades e técnicas necessárias, inclusive de gerência;

II – os critérios de avaliação dos programas de qualificação profissional para o avanço.

**Art. 29.** Será constituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, uma Comissão Permanente composta por 03 (três) servidores representantes do Executivo Municipal, mais 03 (três) membros da entidade representativa da categoria, sendo o Presidente indicado pelo Prefeito, com a finalidade de apreciar e opinar a respeito das solicitações ou pedidos, dos



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Canhoba

títulos e demais assuntos relativos a ingresso e desenvolvimento do servidor na carreira.

§ 1º A comissão de que trata o “caput” deste artigo será constituído de servidores de órgãos da administração do Município de Canhoba e de sua entidade representativa, facultando ao chefe do Executivo o direito de contratar um técnico especializado para assessorá-lo.

§ 2º Os relatórios de avaliação serão submetidos à aprovação da Comissão a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 3º Será permitida a soma das cargas horárias obtidas em diversos cursos correlatos avaliadas para cumprimento de carga mínima prevista nos anexos do avanço por titulação profissional.

**Art. 30.** Os cursos regulares de qualificação profissional poderão ser realizados por instituições públicas ou por privadas reconhecidas oficialmente.

**Parágrafo Único.** Além dos cursos regulares poderão ser oferecidos outros que aprimorem o desempenho funcional do servidor, capacitando-o em favor da melhoria da qualidade no desenvolvimento da execução de suas tarefas específicas.

**Art. 31.** O avanço por títulos consiste na evolução pecuniária da remuneração do servidor, na razão a seguir estabelecida, incidindo sobre o padrão inicial de vencimento do cargo ou função, em decorrência da apresentação e aceitação de documentos conforme leitura do art. 17, acrescidos da titulação conforme se segue:

I) – conclusão de Curso de Aperfeiçoamento Profissional, com carga horária mínima de 100 (cem) horas para os cargos de nível superior – 3% (tres por cento);

II) - conclusão de Cursos de aprimoramento com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, para os cargos de nível básico e médio – 3% (tres por cento);

III) – conclusão de Cursos de Atualização ou Treinamento Profissional – 3% (tres por centos).

§ 1º. Alcançado o percentual de 25% ( vinte e cinco por cento) previsto no § 2º do art. 10 desta Lei Complementar, o servidor poderá optar em continuar recebendo o percentual alcançado ou, a requerimento do mesmo, solicitar sua mudança para a Letra imediatamente posterior, mantido seu nível e o cargo que ocupa.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Canhoba

**§ 2º** A mudança de Letra do servidor, não o condiciona à obtenção de mais um triênio, permanecendo, o mesmo, enquanto na nova Letra a perceber o número de triênios relativos ao seu tempo de serviço.

**Art. 32.** O desenvolvimento por título exigirá o atendimento das seguintes condições:

- I – três anos de efetivo exercício no cargo;
- II – que o curso esteja relacionado com a área de atuação e com o conteúdo ocupacional do cargo ou função exercida pelo servidor, para os títulos de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, do Anexo IV desta Lei;
- III – que o curso não seja pré-requisito para o exercício do cargo ou função exercida pelo servidor, requerido em Edital do concurso a qual foi submetido o servidor pleiteante;
- IV - que o diploma ou certificado seja expedido por instituição oficial do ensino, devidamente reconhecida pelos órgãos competentes.

**§ 1º** Ao requerer a progressão por titulação, o servidor deve juntar todos os documentos e comprovantes estabelecidos pelo setor competente do Município que ficarão arquivados em prontuário funcional.

**§ 2º** O setor competente do Município terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análises e decisão referente ao pedido formulado pelo servidor.

**§ 3º** A progressão por título a que se referem os incisos I, II e III do art. 31 desta Lei, deve preencher os seguintes requisitos:

- I – curso com a carga horária mínima de 60 (sessenta) horas para os cargos cujo requisito de escolaridade básica seja o ensino fundamental;
- II – curso com a carga horária mínima de 60 (sessenta) horas para os cargos cujo requisito de escolaridade básica seja o médio;
- III – curso com carga horária mínima de 100 (cem) horas para os cargos cujo requisito de escolaridade básica seja de nível superior;
- IV – fixação prévia mediante decreto por parte do Município, dos curso ou tema de interesses de aprimoramento dos servidores que servirá como referência de desenvolvimento profissional.

**Art. 33.** O valor atribuído em decorrência do desenvolvimento por título virá destacado na remuneração do servidor e não poderão exceder, no seu total, 5% (cinco por cento) do padrão inicial de vencimento do cargo ou função do servidor, incluído neste cálculo os valores referentes à titulação já concedidos, inclusive antes da vigência desta Lei.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Canhoba

**Art. 34.** O desenvolvimento por títulos será concedido no máximo uma vez para cada um dos títulos relacionados nos incisos de I, II e III do art. 31 desta Lei.

**§ 1º** O desenvolvimento com os título de que tratam os incisos I, II e III do art. 31 desta Lei Complementar será concedido, no máximo, 01 (uma) vez a cada 03 (três) anos, incidindo o percentual de 3% (tres por cento) de forma acumulativa, e, com intervalo entre os cursos, não superior a 01 (um) ano.

**§ 2º** No caso de simultaneidade dos títulos referidos nos incisos I, II e III do art. 31 desta Lei, somente será considerado o de maior percentual.

**§ 3º** Os títulos de que tratam os incisos II e III do art. 32 desta Lei Complementar serão considerados, desde que sejam superiores ao requisito mínimo de escolaridade exigido para o cargo que o servidor ocupa.

**Art. 35.** Poderão ser considerados os cursos de aperfeiçoamento ou aprimoramento e atualização ou treinamento profissional realizado a partir da data da vigência desta Lei, pelo Município ou pelas Secretarias existentes por instituições indicadas ou contratadas por órgão municipal, os realizados pelas universidades, entidades de classe, e por instituições públicas, além dos cursos adquiridos por esforço particular do servidor, feitos em instituições privadas devidamente credenciadas.

**Art. 36.** Ao requerer o desenvolvimento por título, o servidor deve juntar todos os documentos e comprovantes estabelecidos pelo setor competente da Prefeitura, que ficarão arquivados em seu prontuário funcional.

**§ 1º** O setor competente do Município terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise e decisão referente ao requerido.

**§ 2º** Do indeferimento da solicitação do desenvolvimento por título caberá recurso ao setor competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**§ 3º** Quando o servidor juntar no processo de recurso, documentos que culminem com o deferimento, a concessão do desenvolvimento por título ocorrerá a partir da data do pedido formulado

**Art. 37.** Em caso de nomeação para Cargo Público mediante aprovação em concurso público, o servidor continuará fazendo jus ao desenvolvimento por título obtido no cargo ou função anteriormente ocupado desde que:

I – o título que originou o desenvolvimento não seja pré-requisito para o novo cargo;



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Canhoba

II – o título esteja relacionado com o conteúdo ocupacional do cargo ou função a ser exercida pelo servidor para os títulos de que tratam os incisos I, II e III do art. 32 desta Lei Complementar.

III – não haja intervalo entre a exoneração e a nomeação, e em havendo não seja superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único.** Para fins de concessão do disposto neste artigo, será considerado o vencimento inicial do cargo efetivo que vier a ocupar.

## **CAPÍTULO V** **Do Plano de Cargos e Carreira**

**Art. 38.** O Plano de Carreira é o sistema de desenvolvimento funcional e pecuniário, proporcionando aos servidores públicos efetivos mediante a aplicação de princípios que assegurem a maximização das potencialidades, observando a disposição hierarquia dos cargos, conforme nível de instrução essencial, nível de complexidade das atribuições, afinidade funcional e de vencimento.

**Art. 39.** São formas de desenvolvimento funcional e pecuniário do sistema de plano de carreira do Município de Canhoba:

- I – por tempo de serviço;
- II – por grau de escolaridade/titulação.

## **SEÇÃO I** **Das Gratificações e Adicionais**

**Art. 40.** São modalidades de gratificações:

- I – Adicional Noturno;
- II – Insalubridade;
- III – Periculosidade;
- IV – Gratificação Natalina;
- V – Auxílio Funeral;
- VI – Função Gratificada;
- VII – Titulação;
- VIII – Ajuda de Custo;
- IX – Diárias e ou meias-diárias;
- X – Gratificação de Incentivo ao Estudante;
- XI – Ajuda de Custo por Difícil Acesso;
- XII – Adicional de Férias;
- XIII- Salário Família.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Canhoba

§ 1º Considera-se trabalho noturno, para efeito de direito ao Adicional Noturno, aquele executado entre às 22:00 hs (vinte e duas horas) de um dia às 05:00 hs (cinco horas) do dia seguinte. O trabalho noturno terá remuneração superior ao diurno em 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º Considera-se trabalho insalubre aquele em que as condições, os métodos, ou local de seu trabalho coloque o servidor em situação de risco à saúde em decorrência da freqüente relação de proximidade ou contato, variando o seu percentual de 10%, 20% ou 40% conforme parecer de Perícia Técnica.

§ 3º A gratificação por periculosidade será no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico ou remuneração, de acordo com legislação específica, conforme está definido no § 14 deste artigo.

§ 4º Será pago ao servidor a gratificação natalina a título de 13º. (décimo terceiro) correspondente ao valor da sua remuneração.

§ 5º Por falecimento do servidor público, será concedida a Gratificação para auxílio funeral, no valor de 02 ( dois) salários mínimos, ao dependente econômico e, na falta deste, aquele que apresentar a Certidão de Óbito.

§ 6º A função gratificada será concedida, exclusivamente, a servidor efetivo investido em função de comando ou direção, definida em legislação específica, onde deve constar valor, símbolo e atribuições.

§ 7º A gratificação por titulação os critérios e as condições estão estabelecidas nos artigos 27 aos 37 desta Lei.

§ 8º A gratificação de ajuda de custo é garantida ao servidor que viaja freqüentemente a serviço, se deslocando do local de trabalho no município sem completar diária ou meia diária, quando em serviço, no valor de 5% (cinco por cento) do salário básico.

§ 9º Todo e qualquer funcionário que se ausentar do município de Canhoba a serviço, pernoitando em outra cidade, fará jus ao recebimento de 01 diária, no valor estipulado em tabela própria da Administração Municipal. No caso de não necessitar pernoitar, fará jus à meia-diária.

§ 10. Poderá ser concedida uma gratificação de incentivo ao estudante servidor de nível médio completo, (antigo 2º. Grau), que ingressar na Faculdade ou equivalente de Nível Superior, de 1/3 (um terço) do vencimento básico do servidor, restritamente e comprovadamente, através de matrícula a cada semestre, durante o período letivo, não podendo o beneficiário ultrapassar o tempo mínimo para conclusão de curso.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Canhoba

**§ 11.** O Município se obriga a prover os meios necessários aos deslocamentos do servidor, quando este for remanejado de um para outro lugar, por interesse da Administração, diferente do local de trabalho em que este esteja exercendo suas funções.

**§ 12.** Independente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este Inciso.

**§ 13.** O servidor fará jus à percepção do salário família, pago de acordo com a legislação específica do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para cada filho menor de 18 (dezoito) anos.

**§ 14.** Para efeito da concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade, levar-se-á em consideração as regra previstas nas Normas Regulamentadores NR-15 e NR-16 do Ministério do Trabalho.

**§ 15.** O Poder Executivo baixará, por Decreto, as normas necessárias para regulamentar as Gratificações do art. 40 desta Lei Complementar

## **TÍTULO II** **Das Outras Disposições**

### **CAPÍTULO I** **Das Normas de Enquadramento**

**Art. 41.** O enquadramento dos servidores no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Administração Pública, estabelecidos nos termos desta Lei Complementar, observará as normas dispostas neste capítulo.

**Art. 42.** O enquadramento do servidor será realizado de duas formas:

I – enquadramento salarial que compreenderá a lotação do servidor no quadro e no cargo dentro da respectiva classe e na referência que lhe couber, que definirá o valor de seu vencimento;

II – enquadramento funcional que compreenderá a designação do servidor para a função que lhe couber, de acordo com o cargo no qual for enquadrado.

**§ 1º** O enquadramento no cargo, que se dará na classe inicial, ressalvado os casos previstos nesta Lei Complementar, far-se-á por três modalidades:



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Canhoba

- I – enquadramento direto no cargo;
- II – enquadramento por reclassificação;
- III – enquadramento sob condições.

§ 2º O enquadramento direto refere-se à passagem automática do quadro anterior para o novo quadro permanente decorrente do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos de que tratam esta Lei, mantendo o mesmo cargo a mesma denominação, desde que preenchidos e comprovados os requisitos para o seu provimento.

§ 3º O enquadramento por reclassificação refere-se à passagem para o novo quadro permanente, mudando também para um novo cargo em que o anterior tenha sido reclassificado, conforme estabelecido na situação anterior e na situação nova da consolidação de cargos, desde que o servidor comprove os requisitos para o provimento do novo cargo.

§ 4º O enquadramento sob condições refere-se à colocação do servidor em quadro suplementar quando não preenchidos os requisitos necessários para provimento em cargo permanente. Os servidores enquadrados sob condições e que venham a preencher os requisitos necessários, serão reclassificados no cargo e respectiva classe e enquadrados no quadro permanente.

**Art. 43.** O Enquadramento Salarial dos Servidores Administrativos do Município de Canhoba, dar-se-á no cargo em que estiver na situação anterior, no Nível de referência em que estiver seu cargo compatível com sua escolaridade, de acordo com o que estabelece a alínea “c” do art. 10 desta Lei, e na Classe B da Tabela do Anexo IV do Plano de Cargos aqui tratado, não podendo haver, em qualquer hipótese, diminuição do vencimento básico.

**Art. 44.** Para efeito de implantação do Plano de Carreira de que trata esta Lei Complementar assegurar-se-á que:

I – todos os servidores serão enquadrados em seus cargos e na Classe correspondente à Letra B de conformidade com o descrito no art.43;

II – o servidor perceberá como gratificação trienal, tantos triênios quantos forem aqueles que determinar o interstício dos anos compreendidos a partir de seu ingresso no Município.

**Art. 45.** Os cargos de provimento efetivo, integrantes do Sistema de Cargos, Funções e Salários, e do Plano de Carreira dos Servidores da Administração do Município de Canhoba, Estado de Sergipe, passarão a ser relacionados na Nova Situação da Consolidação dos Cargos.

**Art. 46.** Os cargos de provimento efetivo terão sistema de codificação estabelecida por esta Lei e terão códigos definidos.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Canhoba

**Art. 47.** Os servidores ocupantes de cargos extintos, transformados ou adaptados por força desta Lei, serão enquadrados de acordo com o respectivo grau de escolaridade em outro cargo equivalente.

**Art. 48.** Ao servidor do Município, será dado prazo de 30 (trinta) dias para apresentar reclamação sobre o seu enquadramento, a contar da data da portaria.

## **CAPÍTULO II** **Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais**

**Art. 49.** Fazem parte integrante desta Lei, os seguintes anexos:

I – Anexo I: Das atribuições dos Cargos;

II – Anexo II: Cargos de Provimento Efetivo;

III – Anexo III: Cargos de Provimento de Função Gratificada;

IV – Anexo IV: Tabela de Padrões de Vencimentos dos Cargos

Efetivos.

**Art. 50.** Poderá ser concedido ao servidor ocupante do cargo efetivo, a gratificação de caráter transitório de até 100% (cem por cento) sobre o salário base, a critério do Chefe do Poder Executivo, que deve ser estabelecida por Decreto ou Portaria.

**Parágrafo único.** A gratificação a que se refere o “caput”, perdurará pelo tempo que gerou sua concessão, e não será incorporada, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou à remuneração do servidor.

**Art. 51.** Ao servidor do Quadro Efetivo será assegurado o triênio, como adicional por tempo de serviço, que equivale a 3% (três por cento) do salário-base a cada 03 (três) ano de efetivo exercício no serviço público.

**Parágrafo Único.** Para os servidores que dão uma carga horária semanal de 40 (quarenta) hs, e após 25 (vinte e cinco) anos se mulher e 30 (trinta) anos se homem, de efetivo exercício, haverá uma redução da carga horária dos servidores em 25% (vinte e cinco por cento) das horas trabalhadas.

**Art. 52.** As Gratificações instituídas no art. 40 desta Lei Complementar, não serão incorporadas ao vencimento básico ou à remuneração do servidor.

**Art. 53.** Os atuais ocupantes dos cargos de Escriturário e de Agente de Transporte e Trânsito, serão enquadrados de acordo com o que prevê os incisos I e II do art. 42, reclassificados conforme o que estabelece o inciso II do § 1º do mesmo artigo, no cargo de Assistente Administrativo do Plano de Carreira de que trata esta Lei Complementar.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Canhoba

**§ 1º** Ficam extintos por esta Lei Complementar, os Cargos de Escriturário e de Agente de Transporte e Trânsito, do Quadro de Pessoal da Estrutura Orgânica do Poder Executivo Municipal, do Município de Canhoba, constantes do Anexo I da Lei nº 92, de 03 de novembro de 1999.

**§ 2º** Quando da extinção, transformação e adaptação de um cargo para o outro, os servidores envolvidos serão, em assembléia do sindicato representativo da categoria, consultados, devendo ser lavrada ata da decisão ali tomada, servindo de documento oficial para quaisquer efeitos legais, se argüidos posteriormente, não podendo, sem este ato, haver a transformação, adaptação ou extinção do cargo.

**Art. 54.** Fica a Comissão instituída no art. 29 desta Lei Complementar designada, após decorrido 01 (um) ano, a fazer estudo do impacto causado em razão da implantação do Plano aqui tratado e, havendo compatibilidade no índice de despesa de pessoal de que trata a alínea "a", inciso I, do art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e a realidade financeira do Município, sugerir que a Administração proceda um reestudo do enquadramento referido no art. 43 desta Lei Complementar.

**Art. 55.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adequar a Estrutura Organizacional do Município a esta Lei Complementar, e expedir atos para normatizá-la, tais quais Decreto, leis e outros instrumentos que se fizerem necessários, com a aprovação da Câmara Municipal, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo inclusive, a qualquer tempo, transformar, adaptar, e extinguir cargos, desde que não aumente as despesas com pessoal e não ultrapassar limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo para o servidor.

**Art. 56.** Fica o poder Executivo Municipal designado a expedir todos os Decretos de nomeação dos aprovados em Concurso Público realizado pelo Município de Canhoba/Se, observando-se as necessidades da Administração Pública e o número de vagas existentes, respeitando a nomeação de todos os aprovados dentro do número de vagas existentes.

**Art. 57.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 58.** Revogam-se as disposições em contrário.

Canhoba/SE, em 09 de abril de 2012.

  
**Reginaldo Gomes de Andrade**  
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Canhoba

## **ANEXO I**

### **Do Nível de Referência e Atribuições dos Cargos**

**1. NÍVEL V (NÍVEL SUPERIOR)** - constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes, conhecimentos técnico profissional especializada com formação de nível superior.

#### **1.1 – ASSISTENTE SOCIAL**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Elaborar e implementar políticas que dão suporte à ações na área social; elaborar, implementar projetos na área social, baseados na identificação das necessidades individuais e coletivas, visando o atendimento e a garantia dos direitos enquanto cidadãos da população usuária dos serviços desenvolvidos pela Instituição; planejar e desenvolver pesquisas para análise da realidade social e para encaminhamento de ações relacionadas a questões que emergem do âmbito de ação do serviço social; propor, coordenar, ministrar e avaliar treinamento na área social; participar e coordenar grupos de estudos, equipes multiprofissional e interdisciplinares, associações e eventos relacionados a área de serviço social; acompanhar o processo de formação profissional do acadêmico por meio da viabilização de campo de estágio; articular recursos financeiros para realização de eventos; participar de comissões técnicas e conselhos municipais, estaduais e federais de direitos e políticas públicas; realizar perícia, laudos e pareceres técnicos relacionados a matéria específica do serviço social; desempenhar tarefas administrativas inerentes à função; participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios comissões e programas de ensino, pesquisa e extensão; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

#### **1.2 – ENFERMEIRO**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Realizar tarefas específicas de análises clínicas, toxicológicas, prestam assistência ao paciente e/ou cliente; coordenam, planejam ações e auditam serviços de enfermagem e/ou perfusão. Os enfermeiros implementam ações para a promoção da saúde junto à comunidade. Os perfusionistas realizam procedimentos de circulação extracorpórea em hospitais. Todos os profissionais desta família ocupacional podem realizar pesquisa.

#### **1.3 – ENGENHEIRO CIVIL**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Elaboram projetos de engenharia civil, gerenciam obras, controlam a qualidade de empreendimentos. Coordenam a operação e manutenção do empreendimento. Podem prestar consultoria, assistência e assessoria e elaborar pesquisas tecnológicas



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Canhoba

#### 1.4 – FARMACÉUTICO

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Realizam tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos. Realizam análises clínicas, toxicológicas, físicoquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participam da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercem fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; orientam sobre uso de produtos e prestam serviços farmacêuticos. Podem realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais.

#### 1.5 – NUTRICIONISTA

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Prestam assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); planejam, organizam, administram e avaliam unidades de alimentação e nutrição; efetuam controle higiênico-sanitário; participam de programas de educação nutricional; podem estruturar e gerenciar serviços de atendimento ao consumidor de indústrias de alimentos e ministrar cursos. Atuam em conformidade ao manual de boas práticas.

#### 1.6 – ODONTÓLOGO

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde bucal. Compreende o diagnóstico e o tratamento de afecções da cavidade oral, a execução de perícias, além da elaboração e aplicação de medidas preventivas relativas à saúde bucal e geral. Envolver a participação em programas de saúde oral e geral e o controle do estoque e das condições de uso de equipamentos, aparelhos, materiais, instrumentos, medicamentos e soluções utilizados para atendimento odontológico, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

#### 1.7 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PEDAGOGO

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Promovem a educação dos (as) alunos (as) por intermédio dos seguintes componentes curriculares: língua portuguesa, matemática, ciências naturais, geografia, história, educação artística, educação física e línguas estrangeiras modernas, de 5ª a 8ª série do ensino fundamental. Planejam cursos, aulas e atividades escolares; avaliam processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registram práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolvem atividades de estudo; participam das atividades educacionais e comunitárias da escola. Para o desenvolvimento das atividades é mobilizado um conjunto de capacidades comunicativas.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Canhoba

## 1.8 – PSICÓLOGO

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Estudam, pesquisam e avaliam o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticam e avaliam distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigam os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolvem pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenam equipes e atividades de área e afins.

**2. NÍVEL IV ( NÍVEL TÉCNICO)** - constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes, conhecimentos equivalentes ao nível médio com alguma especialização em nível técnico.

### 2.1 – TECNICO EM ENFERMAGEM

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração; desempenham atividades técnicas de enfermagem em empresas públicas e privadas como: hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuam em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas. Prestam assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar, administram medicamentos e desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental. Organizam ambiente de trabalho e dão continuidade aos plantões. Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizam registros e elaboram relatórios técnicos. Desempenham atividades e realizam ações para promoção da saúde da família.

**3. NÍVEL III - ( NÍVEL MÉDIO)** – constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes, conhecimentos de nível médio completo.

### 3.1 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Os trabalhadores em serviços de promoção da comunitárias; promovem apoio à saúde, visitam domicílios periodicamente; orientam a comunidade para promoção da saúde; assistem pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissional da saúde com qualificação adequada; rastreiam focos de doenças específicas; realizam partos; promovem educação sanitária e ambiental; participam de campanhas preventivas; incentivam atividades comunitárias; promovem



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Canhoba

comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; realizam inspeção dos sistemas de abastecimento de água, no combate quanto à proliferação de organismos nocivos à saúde que ali se desenvolvem; executam tarefas administrativas; verificam a cinemática da cena de emergência e socorrem vítimas e, por fim, todas as outras tarefas definidas na Lei nº 11.350/06, de 05/10/2006.

### **3.2 – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Os trabalhadores em serviços de promoção da comunitárias; promovem apoio à saúde, visitam domicílios periodicamente; orientam a comunidade para promoção da saúde; assistem pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissional da saúde com qualificação adequada; rastreiam focos de doenças específicas; realizam partos; promovem educação sanitária e ambiental; participam de campanhas preventivas; incentivam atividades comunitárias; promovem comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; realizam inspeção dos sistemas de abastecimento de água, no combate quanto à proliferação de organismos nocivos à saúde que ali se desenvolvem; executam tarefas administrativas; verificam a cinemática da cena de emergência e socorrem vítimas e, por fim, todas as outras tarefas definidas na Lei nº 11.350/06, de 05/10/2006.

### **3.3 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Atuam na concessão de microcrédito a microempresários, atendendo clientes em campo e nas agências, prospectando clientes nas comunidades.

### **3.4 – AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Desempenham atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e postos de saúde; atuam em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas. Prestam assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar, administram medicamentos e desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental. Organizam ambiente de trabalho e dão continuidade aos plantões. Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizam registros e elaboram relatórios técnicos. Desempenham atividades e realizam ações para promoção da saúde da família.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Canhoba

### **3.5 – FISCAL DE TRIBUTOS**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Fiscalizam o cumprimento da legislação tributária; constituem o crédito tributário mediante lançamento; controlam a arrecadação e promovem a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisam e tomam decisões sobre processos administrativos fiscais; controlam a circulação de bens, mercadorias e serviços; atendem e orientam contribuintes e, ainda, planejam, coordenam e dirigem órgãos da administração tributária.

**4. NÍVEL II ( NÍVEL BÁSICO)** – constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes, conhecimentos sobre tarefas de complexidade regular, executadas após o intervalo razoável de tempo de aprendizagem e escolaridade em nível de ensino fundamental completo.

### **4.1 – FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS**

#### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

I - Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação urbanística vigentes no Município de Canhoba;

II – Fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o Poder Público e a população em geral, no que diz respeito às alterações urbanísticas, decorrentes de seus atos;

III – Revisar e lavrar autos de infração e aplicar multa aos achados em violação à legislação de serviços urbanos vigente no Município de Canhoba;

IV – Requisitar, aos entes referidos no inciso II supra, e sempre que entender necessários, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização própria das Secretarias e Obras e Serviços Urbanos;

V – Programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização, na área de serviços urbanos;

VI – Analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização de serviços urbanos, inclusive elaborando relatórios para subsidiar os chefes dos departamentos a que estejam vinculadas suas atividades, nas tomadas de suas decisões;

VII – Apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos processuais de controle, regulação e fiscalização dos serviços urbanos;

VIII – Controlar e fiscalizar o uso e ocupação do solo urbano no Município de Canhoba, suspendendo a sua continuidade, desde que não obedecidas as normas legais e as condições constantes dos respectivos alvarás, mantendo o controle sobre os mesmos;

IX – Proceder intimações, embargos e interdições administrativos para os equipamentos não licenciados em cumprimento ao que prevê a legislação vigente;

X – Controlar o cumprimento dos embargos realizados;

XI – Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Canhoba

#### **4.2 – GUARDA MUNICIPAL**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Investigam, reprimem e previnem infrações penais contra interesses da nação, como contrabando, tráfico de drogas, crimes fazendários e previdenciários e crimes eleitorais; controlam bens e serviços da união, como emissão de passaportes e controle da estada de estrangeiros no país, controle de entorpecentes etc. Patrulham ostensivamente rodovias federais; mantêm a fluidez e a segurança do trânsito urbano e rodoviário; fiscalizam o cumprimento das Leis de trânsito; colaboram com a segurança pública; protegem bens públicos, serviços e instalações.

#### **4.3 – TELEFONISTA**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Operam equipamentos, atendem, transferem, cadastram e completam chamadas telefônicas locais, nacionais e internacionais, comunicando-se formalmente em português e/ou línguas estrangeiras. Auxiliam o cliente, fornecendo informações e prestando serviços. Podem treinar funcionários e avaliar a qualidade de atendimento do operador, identificando pontos de melhoria.

**5. NÍVEL I ( NÍVEL ELEMENTAR) -** constituído por ocupantes de cargos que exijam conhecimentos para a realização de tarefas elementares, executadas após pouco tempo de aprendizagem, e escolaridade mínima equivalente ao ensino fundamental incompleto, admitindo-se aí, para efeito de implantação desta Lei, a inclusão dos atuais servidores não alfabetizados.

#### **5.1 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Limpar móveis, instalações sanitárias, equipamentos, pisos, janelas, paredes e afins; zelar pela conservação dos materiais e equipamentos utilizados na limpeza; lavar louças, executar serviços de limpeza e varrição dos locais de trabalho e logradouros públicos, tais como: dependências internas, calçada em frente ao prédio, gramado, acesso à garagem, ruas, avenidas, praças, largos, travessas, etc; transportar e arrumar móveis, volumes e materiais; efetuar serviços de carga e descarga de materiais, equipamentos, utensílios, gêneros alimentícios, etc; garantir resultados dentro da logística da qualidade a partir de metas pré-estabelecidas, conforme necessidade do serviço e orientação superior, etc. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite.

#### **5.2– COVEIRO**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Abrir covas para realização de sepultamento; realizar sepultamentos; zelar pela limpeza e conservação do cemitério; desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

#### **5.3 – ENCANADOR**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Instalam, recuperam e dão manutenção em tubulações hidráulicas; operacionalizam projetos de instalações de tubulações,



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Canhoba

definem traçados e dimensionam tubulações; especificam, quantificam e inspecionam materiais; prepararam locais para instalações, realizam pré-montagem e instalam tubulações. Realizam testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Protegem instalações e fazem manutenções em equipamentos e acessórios.

#### **5.4 – MERENDEIRA**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Compete à merendeira fazer a merenda, fazer café; diversificando-a sempre que necessário; preparar e servir a merenda, controlando-a quantitativa e qualitativamente; informar ao Diretor do Estabelecimento de Ensino da necessidade de reposição de estoques; conservar o local de preparação da merenda em boas condições de trabalho procedendo a limpeza e arrumação; manter os armários sempre limpos e organizados; separar alimentos perecíveis dos não perecíveis, como também os de limpeza; observar as características dos alimentos sempre antes de utilizá-los; comunicar a nutricionista quando da não aceitação da merenda pelos alunos; ter habilidade para utilizar bem os alimentos sem deixar sobras demasiadas; respeitar os alunos tratando-os com delicadeza e carinho; respeitar o trabalho do colega deixando que ele participe também do serviço da cozinha; preparar a merenda de acordo com o cardápio elaborado por nutricionista; zelar pelo material de uso e consumo na preparação da merenda escolar, além de efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

#### **5.5 – MOTORISTA**

**PRÉ - REQUISITO:** Carteira Nacional de Habilitação (CNH), tendo como o mínimo de habilitação exigida a categoria "B".

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Dirigir veículos automotores destinados ao transporte de profissionais da saúde, pacientes e estudantes; prover ao superior imediato qualquer anomalia constatada no veículo; fazer reparos de emergência, encarregando-se do transporte e da entrega de correspondência ou carga que lhe for confiada; recolher o veículo à garagem ou ao estacionamento designado no final da jornada de trabalho; manter os veículos em perfeitas condições de conservação e funcionamento e proceder à limpeza do veículo; controlar e providenciar a lubrificação e/ou abastecimento dos veículos, bem como a reposição de materiais ou peças; comunicar ao responsável pela Unidade de Transporte o momento das revisões necessárias e preventivas para a manutenção e reparos do veículo; registrar, em planilha ou diário de bordo, ao final da jornada de trabalho, ou na entrega do veículo, todas as ocorrências havidas, especialmente o montante da quilometragem rodada e a quantia do abastecimento do combustível.

#### **5.6 – PEDREIRO**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Verificar as características das obras, examinando a planta e especificações; executar, segundo desenhos e croquis, obras de construção e reconstrução de prédios, pontes, muros, calçadas e/ou outros; trabalhar com qualquer tipo de argamassa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; executar trabalhos de alicerces; levantar



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Canhoba

paredes e rebocar; assentar e fazer restaurações de tijolos, ladrilhos, azulejos, mosaicos e outros materiais; realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes; operar instrumentos de medida, peso, prumo, nível e/ou outros; construir caixas d'água, sépticas, esgotos, tanques, etc.; zelar pela conservação das ferramentas de trabalho; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

#### **5.7- PORTEIRO**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Promovem o acesso de entrada das pessoas, servidores e mercadorias nos órgãos da Administração Municipal ou sob sua guarda, vedando aqueles que considerar inconveniente ao local; controlam o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para lugares desejados; fazem manutenções simples nos locais de trabalho.

#### **5.8- SERVENTE**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Lavar louças, limpar móveis, instalações sanitárias, equipamentos, pisos, janelas, paredes e afins; zelar pela conservação dos materiais e equipamentos utilizados na limpeza; executar serviços de limpeza e varrição dos locais de trabalho e logradouros públicos, tais como: dependências internas, calçada em frente ao prédio, gramado, acesso à garagem, ruas, avenidas, praças, largos, travessas, etc; transportar e arrumar móveis, volumes e materiais; efetuar serviços de carga e descarga de materiais, equipamentos, utensílios, gêneros alimentícios, etc; garantir resultados dentro da logística da qualidade a partir de metas pré-estabelecidas, conforme necessidade do serviço e orientação superior, etc. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite.

#### **5.9- VIGILANTE**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Executar os serviços de guarda dos prédios público; executar serviços de vigilância nos diversos estabelecimentos municipais; executar rondas diurnas e noturnas nas dependências dos prédios da Prefeitura e áreas adjacentes; controlar a movimentação de pessoas e veículos para evitar furto; controlar a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Canhoba  
**ANEXO II**  
**Cargos De Provimento Efetivo**

CARGOS EFETIVOS	NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO LETRA - A	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assistente Social	V	02	1.002,79	30 H / S
Enfermeiro	V	02	1.002,79	40 H / S
Engenheiro Civil	V	01	1.002,79	40 H / S
Farmacêutico	V	01	1.002,79	40 H / S
Nutricionista	V	01	1.002,79	40 H / S
Odontólogo	V	04	1.002,79	40 H / S
Professor de Educação Básica e Pedagogo	V	70	Lei Específica.	Lei Específica.
Psicólogo	V	01	1.002,04	40 H / S
Técnico de Enfermagem	IV	06	700,91	40 H / S
Assistente Administrativo	III	20	659,87	40 H / S
Auxiliar de Enfermagem	III	04	659,87	40 H / S
Fiscal de Tributos	III	06	659,87	40 H / S
Agente Comunitário de Saúde.	III	20	659,87	40 H / S
Agente de Combate às Endemias.	III	15	659,87	40 H / S
Fiscal de Serviços Urbanos.	II	15	640,66	40 H / S
Guarda Municipal	II	04	640,66	40 H / S
Telefonista.	II	02	640,66	40 H / S
Auxiliar de Serviços Gerais.	I	60	622,00	40 H / S
Coveiro.	I	04	622,00	40 H / S
Encanador.	I	02	622,00	40 H / S
Merendeira.	I	20	622,00	40 H / S
Motorista.	I	06	622,00	40 H / S
Pedreiro.	I	04	622,00	40 H / S
Porteiro.	I	10	622,00	40 H / S
Servente	I	10	622,00	40 H / S
Vigilante	I	20	622,00	40 H / S



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Canhoba

**ANEXO III**

**Cargos De Provimento de Funções Gratificadas**

**QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**  
DENOMINAÇÃO, SÍMBOLO, VALOR E QUANTIDADE

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANTIDADE</b>
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	FG-1	120,00	15
DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE	FG-1	120,00	05
ADMINISTRADOR DE CRECHE	FG-2	110,00	04
ADMINISTRADOR DE FEIRAS E MARCADOS	FG-2	110,00	03
SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR	FG-3	100,00	15
ADMINISTRADOR DE ÁREAS ESPORTIVAS	FG-3	100,00	04
SUPERVISOR DE ENSINO	FG-3	100,00	10
<b>TOTAL</b>			<b>56</b>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO  
Em: 05/04/2012  
PRESIDENTE  
SECRETÁRIO

## MENSAGEM

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando por vosso intermédio a essa **Casa de Leis**, pela presente Mensagem, o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 02/2012, de 03 de abril de 2012, que “Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores administrativos do Município de Canhoba, Estado de Sergipe”**.

Durante mais de 10 ( dez) meses, a Administração do Município de Canhoba, na pessoa do **Excelentíssimo Prefeito Municipal, Reginaldo Gomes de Andrade**, ordenou às Secretarias Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração, que procedessem estudos com vistas a atender o justo pleito dos servidores deste Município, tendo à frente seus dirigentes, representado pelo Senhor **Paulo Roberto dos Santos**, digníssimo Presidente do SINDICANHOPA, para a implantação do Plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores administrativos de Canhoba.

A tarefa administrativa das duas Secretarias foi de pronto posto em prática e, a quatro mãos, os dois Secretários Titulares das Pastas passaram a trabalhar em conjunto, na busca de viabilizar esse ideário do servidor público municipal.

Se por um lado a Secretaria de Finanças elaborava estudos técnicos de impacto financeiro, visando adequar as pretensões funcionais, frente aos limitados recursos auferidos com os repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, a Secretaria Municipal de Administração participava das negociações com os representantes sindicais, os quais muitas das vezes estiveram acompanhados de seu assessor jurídico.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA  
GABINETE DO PREFEITO

No decorrer dos dez meses, foram mais de vinte reuniões, onde Sindicato e Administração discutiram artigo por artigo, parágrafo por parágrafo, alínea por alínea. Tivemos impasses, divergências e questionamentos em cada reunião mas, nunca nenhum dos dois lados chegou a um radicalismo que inviabilizasse as negociações. Como dizemos no velho dito popular, sempre deixávamos uma janela aberta para que, por ela, penetrasse a luz necessária que iluminaria as ideais das próximas reuniões. Dessa forma, avançamos ponto a ponto e, juntos, construímos este Projeto de Lei Complementar nº 02/2012 que, se não é o ideal mas atende a maior parte dos anseios da categoria.

Quero, por esta Mensagem, parabenizar todos os servidores, nas pessoas de seus dirigentes, que os representou com galhardia, equilíbrio e dignidade. Com o advento do Plano, todos ganham pois, a Administração, co-autora, está ciente de suas responsabilidades, e o servidor tem garantidos os direitos e vantagens ali postos.

Apelo mais uma vez para a compreensão dos **Excelentíssimos Senhores Vereadores**, para que **votem pela aprovação do anexo Projeto de Lei**, pois só assim o transformaremos em Norma Legal, passando a surtir seus efeitos legais.

Por oportuno, em razão da relevância da matéria, requeiro que o mesmo seja submetido ao rito de **“Urgência-Urgentíssima”**.

Espero, em vista dos argumentos apresentados, contar com o apoio dos **Ilustres Edis**, para que o Projeto seja analisado e aprovado.

Canhoba, 03 de abril de 2012.

**Reginaldo Gomes de Andrade.**  
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Canhoba  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO IV**  
**Tabela de Padrões de Vencimentos dos Cargos Efetivos**

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
I	R\$ 622,00	R\$640,66	R\$659,87	R\$679,66	R\$700,04	R\$721,04	R\$742,67	R\$764,95	R\$787,89	R\$811,52	R\$835,86	R\$860,93
II	R\$640,66	R\$659,87	R\$679,66	R\$700,04	R\$721,04	R\$742,67	R\$764,95	R\$787,89	R\$811,52	R\$835,86	R\$860,93	R\$886,75
III	R\$659,87	R\$679,66	R\$700,04	R\$721,04	R\$742,67	R\$764,95	R\$787,89	R\$811,52	R\$835,86	R\$860,93	R\$886,75	R\$913,35
IV	R\$700,91	R\$721,93	R\$743,58	R\$765,88	R\$788,85	R\$812,51	R\$836,88	R\$861,98	R\$887,83	R\$914,46	R\$941,89	R\$970,14
V	R\$1.002,79	R\$1.032,87	R\$1.063,85	R\$1.095,76	R\$1.128,63	R\$1.162,48	R\$1.197,35	R\$1.233,27	R\$1.270,26	R\$1.308,36	R\$1.347,61	R\$1.388,03

Avanço Horizontal: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M – 3% ( três por cento) entre Letras.

Inter Níveis: Do I ao III – 3% (três por cento);

Do III para IV – 6,22% ( seis virgula vinte por cento);

Do IV para o V – 43,07% (quarenta e três virgula zero sete por cento).